



Jaguaribe, 26 de janeiro de 2022

Edição Nº: 3677

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 21.01.01/2022. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **11 de Fevereiro de 2022 às 08h00min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaribe localizada na Rua Maria Nizinha Campelo, nº 341, Bairro Aldeota - Jaguaribe/CE estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA ESCOLAR NO DISTRITO DE VERTENTES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07h30min às 12h00min, ou através do site: www.tcc.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 25 de janeiro de 2022. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

DECRETO Nº 1.359, de 24 de janeiro de 2022. **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 permanece e, agora, acrescida do surto de vírus gripal. CONSIDERANDO o disposto no Decreto 34.509, de 05 de Janeiro de 2022, no Decreto Estadual 33.510, de 16 de março de 2020, que decretam, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19 além do recente DECRETO 34.513, de 15 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Ceará e o Município de Jaguaribe vêm pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; DECRETA: **CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL** Seção I Das medidas de isolamento social Art. 1º De 24 de janeiro a 20 de fevereiro de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaribe, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto. § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I – Fica proibido a entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade; à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; II - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto. **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS** Seção I Das regras gerais Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Seção II Das atividades de ensino Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala. § 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos. § 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial. § 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis

à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo. Seção III Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços Art. 5º No Município de Jaguaribe, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte: I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h; II - restaurantes, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto; III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento: serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias situadas; l) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários. § 3º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecendo as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto. § 4º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h. § 5º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e Secretária Municipal da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará. Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município: I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo; II - a realização de quermesses na Festa da Padroeira do Município Nossa Senhora das Candeias, exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade dos eventos sociais; III - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto; IV - a operação de piscinas em clubes ou assemelhados, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo; V - o funcionamento de feiras livres, obedecendo o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto; VI - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observados os protocolos sanitários; VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários, assim como a exibição de passaporte sanitário (cartão de vacina em dia); VIII - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará; Parágrafo Único. Por questões sanitárias, permanece suspensa a realização de eventos com música eletrônica e música ao vivo, no pavilhão do Parque de Exposição da sede do Município. Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento. Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais 0,0,0ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário. Seção III Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais. Art. 9º No período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, fica proibida, no Município de Jaguaribe, a realização de eventos festivos com a utilização de bandas, músicas eletrônicas ou paredes de som automotivo ou não, em locais privados e logradouros públicos. Seção IV Do passaporte sanitário Art. 10. O ingresso de pessoas em restaurantes, bares, academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo, assim como no ingresso de qualquer evento público. § 1º Fica exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal e nas instituições financeiras como bancos e agência lotérica. § 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretária da Saúde do Estado. § 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária,



Jaguaribe, 26 de janeiro de 2022

Edição Nº: 3677

inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço e será exigido nos transportes públicos e nos de propriedade e uso da Administração Pública Municipal. § 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim ou mediante a exibição da foto do cartão vacinal com os dados do usuário que possam identificar a regularidade das doses de vacina aplicadas. § 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento, § 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras. § 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e pousadas; § 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores. § 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar. § 10 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto. CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. § 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização. § 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências. § 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12. A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. Art. 13. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. Art. 14. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021. Art. 15. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço. Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 24 de Janeiro de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO O Município de Jaguaribe, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E TURISMO, torna o PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 01.02.02/2021, resultante da Tomada de Preço N.º 01.02.02/2021. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E TURISMO. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO 1.7 GIGAS DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA DE IMAGENS DE SERVIÇO EXCLUSIVO DE VÍDEO MONITORAMENTO, DAS VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE JAGUARIBE/CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATADO (A):** VEX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA ASSINA PELO CONTRATADO (A): DÁRIO DE SOUSA RODRIGUES ASSINA PELA CONTRATANTE (A): ELIVAN PEIXOTO DE QUEIROZ Jaguaribe/CE, 26 de Janeiro 2022.

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO do município de Jaguaribe comunica aos interessados, o **EXTRATO DO ADITIVO DE**

SUPRESSÃO referente ao contrato n.º 01.02.02/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO 1.7 GIGAS DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA DAS IMAGENS DE SERVIÇO EXCLUSIVO DE VÍDEO MONITORAMENTO, DAS VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE JAGUARIBE/CE, para atender as necessidades da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO. **VALOR A SUPRIR:** R\$ 17.900,00 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS), para R\$ 14.320,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E VINTE REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI N.º 8.666/93, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA "B". **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO. **CONTRATADA:** VEX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ELIVAN PEIXOTO DE QUEIROZ Jaguaribe-CE, 26 de Janeiro de 2022

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO O Município de Jaguaribe, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO, torna o PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º N.º 18.07.02/2019, resultante da Tomada de Preço N.º N.º 18.07.02/2019. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO. **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE RIACHO DOS CAVALOS, JAPÃO, RECANTO E MALHADA GRANDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022. **CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA ASSINA PELA CONTRATADO(A): GALBA CARVALHO CARNEIRO ASSINA PELA CONTRATANTE(A): CHARLES DE LIMA NUNES Jaguaribe/CE, 26 de Janeiro de 2022.

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem N.º - 020/2022 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 747/2021 de 05 de novembro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: FAZER MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO CAFÊ DOS OVOS, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE DESIGNAR MANOEL BOMFIM AMORIM**, CPF: 049.105.613-31 para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 01 Diária(s), valor unitário de R\$28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/01/2022 a 26/01/2022 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 26 de janeiro de 2022. **Jander Robson Bezerra Gomes**, Diretor do SAAE.

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem N.º - 021/2022 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 747/2021 de 05 de novembro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO VERTENTES, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE DESIGNAR VALFLÁVIO DIÓGENES**, CPF 361.000.483-53 para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/01/2022 a 26/01/2022 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 26 de janeiro de 2022. **Jander Robson Bezerra Gomes**, Diretor do SAAE.

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem N.º - 022/2022 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 747/2021 de 05 de novembro de



Jaguaribe, 26 de janeiro de 2022

Edição Nº: 3677

2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO CAJAZEIRAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO HELTON DE QUEIROS NUNES, CPF 019.936.093-69 para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais-) totalizando R\$ 28,00 (vinte e oito reais-) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/01/2022 a 26/01/2022 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 26 de janeiro de 2022. **Jander Robson Bezerra Gomes**. Diretor do SAAE.

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 023/2022 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 747/2021 de 05 novembro 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: MANUTENÇÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE FEITICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO WILLYTON PINHEIRO, CPF: 035.942.693-02 para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 03 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/01/2022 a 28/01/2022 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 26 de janeiro de 2022 **Jander Robson Bezerra Gomes**. Diretor do SAAE.

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº 024/2022 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 747/2021 de 05 de novembro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: FAZER MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VERTENTE, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE** DESIGNAR LEANDRO GOMES DE LIMA, CPF: 022.413.503-11 para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 01 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/01/2022 a 26/01/2022 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 26 de janeiro de 2022. **Jander Robson Bezerra Gomes**. Diretor do SAAE.

*** **

Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 025/2022 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 747/2021 de 05 de novembro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: FAZER MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO VERTENTES, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **RESOLVE** DESIGNAR RAIMUNDO ITÁLO SILVA BENTO, CPF: 055.544.273-08 para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 01 Diária(s), valor unitário de R\$28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 26/01/2022 a 26/01/2022 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 26 de janeiro de 2022. **Jander Robson Bezerra Gomes**. Diretor do SAAE.

*** **